

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - http://www.mec.gov.br

Oficio-Circular Nº 19/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Aos(Às) Senhores(as)

Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior

Assunto: Programa de Bolsa Permanência. Portaria MEC nº 389/2013. Cadastros com inconformidades.

Senhor(a) Reitor(a),

Fazemos referência ao Programa de Bolsa Permanência (PBP), instituído por meio da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes matriculados em cursos de graduação ofertados por instituições federais de ensino superior (Ifes).

A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

A Portaria MEC nº 389/2013, em seu art. 5º, estabelece as condições para o recebimento da bolsa permanência pelos seus beneficiários, nos seguintes termos:

> *Art.* 5° *Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir,* cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo:

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do

programa.

- § 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.
- § 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Também no âmbito da referida portaria, em seu art. 12, são estabelecidas as competências das instituições federais de ensino superior perante ao PBP, conforme abaixo:

Art. 12. Compete às Instituições Federais de Ensino Superior:

I - assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa

Permanência (Anexo III);

II - selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

III - solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto

aos critérios estabelecidos por esta Portaria (Anexo I)

IV - arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP.

os documentos citados no inciso III;

V - repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às bolsas permanência;

VI - realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para

o MEC, sempre que solicitado;

VII - designar um Pró-Reitor ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa;

VIII - disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados (Anexo II);

IX - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

X - homologar o pagamento dos estudantes beneficiados com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC; e

XI - criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

Parágrafo único. Poderão as IFES exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles estabelecidos pelos incisos III e IV e elencados no Anexo I

De acordo com o Termo de Adesão ao programa, as Ifes são responsáveis pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo PBP, respondendo seu titular, civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC nº 389/2013 e demais normas e orientações que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à reparação de prejuízos causados ao Erário, decorrente da autorização de cadastro irregular.

No que se refere à competência da SESU no âmbito do PBP, cabe destacar o disposto no art. 10 da Portaria nº 389/2013 que, em seu Inciso II, assim dispõe, in verbis:

Art. 10		 	
•••••	•••••		
()			

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do sistema informatizado específico para acompanhar a concessão das bolsas de permanência e o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas por parte das IFES;

Para tanto, foi desenvolvido e colocado à disposição das instituições federais de ensino superior o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), por meio do qual os estudantes se inscrevem no programa mediante o preenchimento de cadastro onde prestam informações pessoais, acadêmicas e sobre o seu perfil socioeconômico.

É ainda por meio desse sistema que as instituições de ensino avaliam e aprovam os referidos cadastros, como também realizam a homologação mensal das respectivas bolsas, conforme disposto nos arts. 5º e 12 da Portaria MEC nº 389/2013. Tanto a aprovação dos cadastros, quanto a homologação das bolsas são realizadas mediante prévia resposta a questionários contendo perguntas sobre o cumprimento das exigências do programa pelos estudantes.

Conforme as regras de funcionamento dos referidos questionários, o estudante somente passa à condição de beneficiário do programa e tem o pagamento da sua bolsa efetivado mensalmente pelo MEC após o pró-reitor nomeado pela instituição de ensino confirmar no SISBP, mediante os comandos "Autorizar Cadastro" e "Homologar" bolsa, respectivamente, o cumprimento das normas do PBP para as respectivas finalidades, especialmente no que diz respeito ao § 7º do art. 4º e Incisos I a V do art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013.

Com o objetivo de verificar a conformidade dos cadastros autorizados e das bolsas homologadas pelas Ifes, foi realizado, em 8 de setembro de 2020, levantamento na base de dados do SISBP, visando apurar se os cadastros atualmente na situação de "Autorizado" pelas instituições de ensino obedecem ao que dispõem os incisos II e III do art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013, que estabelecem a obrigação, para fins de recebimento da Bolsa Permanência do programa, de o estudante estar matriculado em curso de graduação com carga horária média superior ou igual a 5

(cinco) horas diárias e não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

Em que pese as ferramentas disponíveis no SISBP, como também no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação superior do MEC (e-MEC) e, ainda, no âmbito da própria instituição de ensino, por meio do cadastro/histórico escolar do estudante, que que servem de apoio ao pró-reitor na verificação da regularidade do cadastro do estudante por ocasião da inscrição no programa e da homologação mensal das bolsas, foram identificados no âmbito dessa Ifes cadastros em desconformidade com os referidos incisos do art. 5°, conforme pode ser constatado por meio da planilha anexa, onde é possível visualizar a relação nominal dos estudantes matriculados em cursos com carga horária média diária inferior a 5 (cinco) horas, como também aqueles cujo prazo de permanência no PBP encontra-se expirado até esta data, dia 11 de setembro de 2020, segundo posição apurada em 8 de setembro de 2020.

Nesse contexto, com vistas ao cumprimento dos incisos II e III do art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013, solicitamos providências urgentes dessa instituição de ensino no sentido de reavaliar os cadastros dos estudantes relacionados na referida planilha e, em sendo confirmada a situação de inconformidade com os referidos dispositivos, providenciar a notificação do estudante e efetuar a finalização dos respectivos cadastros no SISBP, mediante justificativa da medida com base no art. 5º da Portaria nº 389/2013.

Até que as referidas inconformidades sejam confirmadas e de forma a evitar o pagamento indevido de bolsas, deverá essa instituição de ensino providenciar bloqueio dos cadastros mediante prévia e imediata notificação dos estudantes.

Para os casos em que a instituição de ensino identificar divergência entre a situação apresentada e os assentamentos acadêmicos do estudante, esse fato deverá ser imediatamente informado à Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais (CGRED) mediante o envio de planilha contendo: i) o nome e CPF do estudante; ii) a data de ingresso do estudante no PBP; iii) a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino; iv) o nome, código e carga horária média diária do curso em que o estudante estava matriculado à época do ingresso no programa; v) o nome, código e carga horária média diária do curso em que o estudante está matriculado atualmente. A referida planilha deverá ser encaminhada para a conta de e-mail cgre@mec.gov.br, acompanhada do histórico escolar do estudante ou de documento equivalente contendo a comprovação das informações prestadas.

Devido ao fato de nem todos os cadastros constantes da base de dados do SISBP, na situação de "Autorizado" ou "Bloqueado", possuírem informação referente à data de matrícula, a apuração da data máxima de permanência do estudante no programa tomou por base, nessas situações, a data de ingresso do estudante no PBP e não a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, conforme indicado na referida planilha. Em face disso, considerando que a data de ingresso no PBP é sempre posterior à data de matrícula na Ifes, poderá existir um número maior de cadastros de estudantes em desconformidade com o Inciso III do art. 5º da Portaria nº 389/2013. Portanto, deverá a instituição identificar essas situações e também providenciar a imediata finalização do respectivo cadastro.

De forma a auxiliar essa instituição de ensino no exercício de suas competências insertas no art. 12 da Portaria MEC nº 389/2013 e na Cláusula Primeira do Termo de Adesão ao programa, aproveitamos a oportunidade para encaminhar também, em anexo, a planilha contendo a relação nominal dos estudantes beneficiários do programa, cujo tempo de permanência no programa expira no período compreendido entre os dias 12 de setembro de 2020 e 2 de junho de 2028.

Concomitantemente a essas providências, recomendamos às instituições de ensino que procedam minuciosa revisão em todos os cadastros de inscrição sob sua gestão, registrados no SISBP na situação de "Autorizado" ou "Bloqueado", de forma a identificar possíveis inconformidades

envolvendo o § 7º do art. 4º e demais incisos do art. 5º da Portaria nº 389/2013 que não foram objeto da verificação em comento. Ato continuo, também nesses casos, deverá efetuar a finalização dos cadastros irregulares, observada a prévia notificação do estudante.

Em seguida, à luz dos cadastros identificados em situação de inconformidade com os normativos de regência do Programa, deverá ser levantado o número de bolsas concedidas indevidamente e adotadas as providências cabíveis em seu respectivo âmbito, com vistas ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente e posterior recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), nos termos do art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 13, 9 de maio de 2013.

Por fim, de modo a evitar novas homologações de bolsas em situação de irregularidade, solicitamos o empenho dessa instituição de ensino, no sentido de concluir, **impreterivelmente até o próximo dia 28 de setembro de 2020**, os trabalhos de confirmação das inconformidades apuradas e a finalização ou bloqueio dos cadastros referidos nos itens 12, 14, 15 e 16, como também o envio à esta Secretaria da planilha mencionada no item 13 acima.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CORRÊA NETO

Coordenador-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais

EDIMILSON COSTA SILVA

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto**, **Coordenador(a) Geral**, em 11/09/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Costa Silva**, **Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 17:38, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/
QRCode controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código Assinatura verificador 2235630 e o código CRC D315E14D.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.023445/2020-15

SEI nº 2235630